CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº 13.148, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura, com base no Art. 274 da Lei Orgânica do Município, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Cultura, em caráter permanente, de natureza consultiva de matérias específicas da atividade cultural no âmbito do Municipio.

Art.2º - O Conselho Municipal de Cultura -CONSULT, tem por finalidade subsidiar, com orientação normativa, as ações culturais desenvolvidas no Municipio, ressalvada a espontaneidade das mesmas.

Art.3º - O CONSULT é integrado paritáriamente por orgãos do Governo Municipal, por entidades civis, por Associações Populares, por Instituições de Ensino Público que devolvam atividades culturais em Marabá.

§ 1º - Compõem-se o CONSULT:

a) - Pelos representantes das entidades acima indicadas;

b) - A cada titular corresponderá um suplente;

c) - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades e aprovação prévia do Secretário Municipal de Cultura, sem remuneração pelo encargo.

§ 2º - O CONSULT será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, que contará com um Secretário Geral e mais um auxiliar eleitos entre seus membros na primeira reunião.

I - Na ausência do Presidente, ou seu impedimento

assume o Secretário Geral; na ausência deste, elege-se provisoriamente um substituto.

Art.4º - O CONSULT reunir-se-á ordinàriamente uma vez por mês, em horário e local de conhecimento de todos os seus membros e extraordinàriamente sempre que for convocado por seu Presidente ou de forma conjunta por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A reunião ocorrerá sempre que estiverem presentes 1/3 (um terço) ou mais de seus membros.

- Cada membro terá direito a um único voto;

§ 3º - As decisões do CONSULT serão substanciadas em Resoluções assinadas pelos membros e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - O CONSULT deverá elaborar:

a) - Um Regimento Interno a fim de disciplinar suas atividades e de seus membros;

b) - Um Calendário Anual de Atividades Culturais para o Município, compatibilizando, quando possível, as ações com a disponibilidade do espaço físico de entidades existentes em Marabá, para que os eventos sejam distribuídos igualmente pelos vários bairros e comunidades.

Art.6º - Os casos omissos nesta Regulamentação serão tratados pelos Conselheiros, respeitadas as legislações em vigor.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1993

JÚLIA MARIA PEREIRA ROSA
Presidenta

VANDA RÚGIA AMÉRICO GOMES
1ª Secretária

JOEL RODRIGUES ARAÚJO
2º Secretário